

PARRECER DE CONSELHEIRO Nº 060/2022

PAD Nº 2019000480

CONSELHEIRA RELATORA: TERESA CRISTINA FARIAS DE ARAUJO CHUCRE

DENUNCIANTE: [REDACTED]

DENUNCIADO: [REDACTED]

I- Da Designação

Através da Portaria Coren – AP nº 188 de 18 de setembro de 2019, fundamentada nos artigos 24 e 25 da resolução Cofen nº 370/2010, fui designada afim de relatar o PAD nº 2019 000480 e emitir parecer, para isso recebi o processo original, constuido de 08 laudas devidamente numeradas e rubricadas. Recebida em 20/07/2022 comprovada pela portaria anexada.

II- Da Denuncia

Trata-se de denúncia feita pelo Senhor [REDACTED] em desfavor do [REDACTED], por ter sido negado uma requisição de exame de ultrasonografia Transvaginal feito por uma Enfermeira no dia 09/07/2019. Segundo o relato em anexo do denunciante sua esposa compareceu no dia 02/08/2019 no hospital supra citado, mais especificamente no setor do plano PAS para realizar a marcação da ultrasonografia transvaginal para fins de pré-natal, solicitação em anexo e foi negado por razão do pedido ser de um profissional Enfermeiro e não Médico.

III- Do Parecer

O exercício de Enfermagem no Brasil e regido pela Lei nº 7498 de 25 de junho de 1986 e da outras providencias.

Autorquia Federal – Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício  
Profissional (LEI 5.905/73)  
UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012-PMM)

Avenida Duque de Caxias, 1308 – Central  
CEP 68900-071 – Macapá - AP – Fone (96) 3222-1461  
WebSite: [www.coren-ap.gov.br](http://www.coren-ap.gov.br)  
E-mail: [gabinete@coren-ap.gov.br](mailto:gabinete@coren-ap.gov.br)

Art. 11 o Enfermeiro exerce todas as atividades de Enfermagem, cabendo-lhe:

- i) privativamente: Consulta de Enfermagem
- ii) como integrante da equipe de saúde:
  - g) Assistência de enfermagem a gestante, parturiente e puérpera.  
resolução Cofen no 195/1997. Em seu art.1 resolve: o enfermeiro pode solicitar exames de rotina e complementares quando no exercício de suas atividades profissionais.  
Resolução Cofen no 564/2017.  
Capitulo I – dos direitos: art. 1. Exercer a enfermagem com liberdade, segurança técnica, científica e ambiental, autonomia, e ser tratado sem discriminação de qualquer natureza, segundo os princípios e pressuposto legais, éticos e dos direitos humanos.

decreto nº 94.406 de 08 de junho de 1987 no seu art. oitavo ao enfermeiro incube:

- h) prestação de assistência de enfermagem a gestante, parturiente, puérpera e ao recém nascido.

#### IV Do Voto

Sugiro que seja solicitado ao plano PAS que seja acrescentado ao seu contrato uma cláusula autorizando exames de rotinas e complementares solicitados por Enfermeiros de acordo com à Lei supra citada.

Macapá, 19 de outubro de 2022

TERESA CRISTINA FARIAS DE ARAUJO CHUCRE  
Conselheira Relatora  
Portaria Coren-AP nº 188/2019